



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, por sua Superintendência e Diretoria Administrativa do **PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE** torna público o seu Regulamento de Contratação de Pessoal para preenchimento de postos de trabalho em que haja emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para nortear e padronizar os processos de recrutamento, seleção e contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, voltados para preenchimento de postos de trabalho em que haja emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 2.º - Este Regimento reger-se-á pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, probidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da Instituição e do objeto de Convênio e que atendam aos requisitos de qualidade, as exigências e as especificidades de cada Município/ Secretaria Municipal de Saúde, Cargo/Categoria e Unidade/Serviços de Saúde que a SPDM é parceira.

Art. 3.º - Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de possibilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º - Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT será iniciado por requerimento escrito e fundamentado pelo gestor público e dirigido ao Departamento de Recursos Humanos que se encarregará de analisar e verificar a adequação, viabilidade e existência da vaga, conforme plano de trabalho da Unidade sob gestão.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



Parágrafo Único - A equipe de Recrutamento e Seleção deverá contar com Psicólogos Organizacionais capacitados para realizar a seleção, captando profissionais das diversas categorias, garantindo qualidade técnica na prestação de serviço, humanização para o usuário, minimizando a rotatividade e garantindo a retenção dos talentos.

Art. 5º - Atendidos os requisitos acima, o Departamento de Recursos Humanos, por sua equipe de Recrutamento e Seleção, se encarregará de elaborar e publicar as vagas através Gerenciamento por Editais ou Comunicados para Gerenciamento por Currículo de Processo e Recrutamento e Seleção, com a definição das Etapas que poderão ser por provas e títulos, prova objetiva, avaliação de currículo, avaliação de competência e entrevista, de acordo com as necessidades de cada categoria profissional, embasado nas Competências estabelecidas para cada função.

Art. 6º - As divulgações das vagas através das modalidades - Gerenciamento por Edital ou Gerenciamento por Currículo de Processo de Recrutamento e Seleção - deverão conter todas as informações necessárias ao candidato para participação, em especial datas e locais da inscrição, todas as informações sobre as vagas, requisitos mínimos e Etapas do processo de seleção.

Art. 7º - Para a realização dos Processos Seletivos, as vagas serão amplamente divulgadas, sendo aceitos os seguintes meios:

- I. Comunicado Externo através de cartazes/folder;
- II. Comunicado Interno através de cartazes/folder;
- III. Publicação em Diários Oficiais e/ou Jornais de grande circulação ou regional;
- IV. Site Institucional;
- V. Cadastro no banco de currículos Site SPDM;
- VI. Anúncio em sites de recrutamento;
- VII. Redes sociais;
- VIII. E-mail marketing;
- IX. Sites de terceiros, tais como dos respectivos conselhos de classe das categorias profissionais;
- X. Provas de residência médica;

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



XI. Congressos/Eventos;

XII. Parceria com Escolas Profissionalizantes e Universidades, etc.

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS SELETIVOS DA ÁREA DE DIVERSIDADE

Art. 8º - Os Processos Seletivos da área de Diversidade seguirão as mesmas regras estabelecidas no Capítulo II deste Regulamento, observando-se todas as legislações e regramentos específicos, em especial o Decreto Federal 3.298 de 20/12/1999.

Parágrafo Único - Os Processos Seletivos da área de Diversidade objetivarão:

- a)** Alcançar um modelo de Gestão diversificada e inclusiva, comprometido com a ética, transparência e reconhecimento do pluralismo através das práticas e atividades voltadas para a redução das desigualdades sociais;
- b)** Empreender medidas para superação de práticas discriminatórias que dificultam a inclusão de homens e mulheres prejudgados negativamente em função de sua raça, cor, origem, sexo, deficiência, idade, credo religioso e orientação sexual;
- c)** Proporcionar condições de convivência e espaço, para que as pessoas possam agir em conformidade com seus valores e necessidades individuais. Além de assegurar ambiente para o pleno desenvolvimento de pessoas de todos os seguimentos.

Art. 9º - Para os candidatos do programa Jovem Aprendiz, serão resguardadas as condições da Lei da Aprendizagem nº 10.097/00, que visa à profissionalização dos jovens, sua integração e orientação no mundo corporativo.

CAPÍTULO IV – DAS DIVULGAÇÕES DOS RESULTADOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 10º - As divulgações dos resultados dos Processos Seletivos ocorrerão em conformidade com o estabelecido no Edital ou Comunicado, devendo constar informação expressa de que a aprovação do candidato não lhe garante o direito à contratação, apenas o qualificando à vaga na ordem de classificação, ficando a SPDM-PAIS vinculada a respeitar a ordem de classificação no período de vigência do Processo Seletivo.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO

Art. 11º - O candidato aprovado e regulamente convocado, conforme as regras do Edital ou Comunicado e deste Regulamento, deverá comparecer no local e horário especificado na convocação para apresentar todos os documentos necessários à contratação e realizar todos os procedimentos exigidos por lei, sob pena de perder o direito à vaga, sendo então convocado o candidato aprovado subsequente.

Art. 12º - As vagas serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo sofrer variações para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

CAPITULO VI – DA READMISSÃO DE ANTIGOS COLABORADORES

Art. 13º - O Edital de Seleção deverá dispor sobre as regras de admissão de antigos funcionários demitidos sem justa causa, sendo vedada a admissão daqueles demitidos por justa causa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A SPDM-PAIS poderá realizar processo de seleção com objetivo de servir de cadastro de candidatos a possíveis vagas futuras.

Art. 15º - Este regulamento não se aplica às contratações de profissionais autônomos e de empresas terceirizadas, as quais deverão seguir regulamento próprio e/ou as regras gerais de direito.

Art. 16º - O Regime de contratação de mão-de-obra é critério exclusivo da Superintendência da SPDM-PAIS.

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – PAIS



Art. 17º - É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, desde que justificada e demonstrada a impossibilidade de realização do procedimento pela equipe própria da entidade.

Art. 18º - Os casos omissos ou dúvidas serão dirimidas pela Superintendência, ouvidas as Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos, com assessoramento do Departamento Jurídico da Instituição, atendidos os princípios constitucionais e gerais de direito.

Art. 19º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Atualização: Outubro/2020

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

“GESTÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO”

SPDM – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – CORPORATIVO
Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 5904-6300 - www.spdmpais.org.br